



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



PROJETO DE LEI Nº 04 / 2026

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AURORA/CE

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Aurora/CE, o salário mínimo no valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), em conformidade com o Decreto federal nº 12.797/2025.

Art. 2º Fica reajustada, nos termos do art. 1º, a remuneração dos servidores municipais comissionados que possuem remuneração inferior ao mínimo legal.

Art. 3º Excetuem-se da adequação prevista nesta Lei os servidores que possuam piso salarial fixado em legislação específica ou remuneração superior ao salário mínimo nacional assim como todas as categorias que não se enquadram no Art. 2º

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Aurora, Estado do Ceará, em 04 de março de 2026.

MARCONE TAVARES DE LUNA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 07.978.042/0001-40



MENSAGEM Nº 04/2026

Aurora, Estado do Ceará, em 04 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 04/2026, que dispõe sobre a adequação do salário mínimo dos servidores públicos municipais ao novo valor do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2026.

O salário mínimo nacional foi fixado em R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), conforme Decreto nº 12.797/2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026. A presente proposição tem por finalidade assegurar que nenhum servidor municipal perceba remuneração inferior ao mínimo legal estabelecido em âmbito nacional, em observância ao art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

A medida alcança os servidores cuja remuneração esteja abaixo do valor fixado, incluindo cargos comissionados e demais agentes públicos sem piso específico próprio. Permanecem excluídas as categorias que possuam legislação remuneratória própria ou vencimentos superiores ao mínimo nacional.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual, observados os limites e condicionantes da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

MARCONE TAVARES DE LUNA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Ricardo, SN, Centro, Aurora – CE. CEP: 63360-000
E-mail: procuradoria@aurora.ce.gov.br